

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP002846/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/04/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011665/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.106355/2022-18
DATA DO PROTOCOLO: 01/04/2022

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10260.132932/2020-65
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 18/03/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPREGADOS EM TURISMO HOSPIT EST S PAULO, CNPJ n. 62.197.975/0001-09, neste ato representado(a) por seu ;

E

MAGIC GAMES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, CNPJ n. 72.934.748/0034-30, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2021 a 30 de setembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Turismo e Hospitalidade , do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **São Vicente/SP**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

A partir de 1º Outubro de 2021, o salário normativo será R\$ 1.354,83 (Hum Mil Trezentos e Cincoenta e Quatro Reais e Oitenta e Três centavos) por mês ou R\$ 6,16 (Seis Reais e Dezesseis Centavos) por hora.

Parágrafo Primeiro: Os empregados contratados para jornada de trabalho inferior a 220 (duzentos e vinte) horas mensais terão garantido o valor do piso salarial correspondente ao número de horas contratadas, sem prejuízo de garantia do salário mínimo hora vigente.

Parágrafo Segundo: O piso salarial será reajustado de conformidade com a política salarial vigente, não podendo ter valores inferiores aos estabelecidos para o salário mínimo federal.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários vigentes em 30 de setembro de 2021, assim considerados aqueles resultantes da aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, serão reajustados na data base **1º de outubro de 2022** em 10,78% (dez e setenta e oito por cento);

Parágrafo Único – Os pagamentos das diferenças nos cálculos de verbas rescisórias, bem como dos salários, deverão ser efetuados até 30 de Março de 2022.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A empresa pagará aos trabalhadores a importância de **R\$ 310,00 (Trezentos e Dez Reais)** a título de **Participação nos Resultados**, em duas parcelas iguais de **R\$155,00 (Cento e cinquenta e cinco Reais)**, juntamente com os salários dos meses de **abril e setembro de 2.022**, não tendo natureza salarial para nenhum fim ou efeito legal, sujeitando-se as regras de natureza constitucional e infraconstitucional que regulam a matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os trabalhadores demitidos e demissionários a **Participação nos Resultados** será calculada considerando-se um doze avos por mês trabalhado, sendo este valor pago na proporção avençada juntamente com as verbas rescisórias;

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

Toda a empregada com filhos(as) até 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove dias) de idade, fará jus a um reembolso parcial do valor das despesas de seus filhos(as) em creche, pré-escola, instituição análoga ou sob cuidados de babá, no valor de **R\$167,00 (Cento e sessenta e sete Reais)**, por filho(a);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício estabelecido no “caput” desta cláusula é substitutivo da obrigação legal de manter ou conveniar creches, não tendo natureza salarial para qualquer fim ou efeito legal;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício estabelecido no “caput” desta cláusula será pago com a apresentação de recibo do valor correspondente pela trabalhadora;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O benefício estabelecido no “caput” será mantido nos períodos de suspensão ou de interrupção do contrato individual de trabalho de seus trabalhadores;

PARÁGRAFO QUARTO: O benefício estabelecido no “caput” desta cláusula é garantido a partir do retorno da trabalhadora da licença maternidade.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Contribuição assistencial, de todos os empregados beneficiados por este acordo coletivo, de 5% (cinco por cento), ao ano, descontada em folha de pagamento, em duas parcelas de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o salário base, nos meses de **Março de 2.022 e Maio de 2.022**, recolhido pelas empresas até 10 dias após o desconto, em guias próprias, fornecidas pelo Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será garantido a todos os empregados o direito de oposição ao desconto da contribuição desde que o faça pessoalmente na sede do sindicato munidos de CTPS em requerimento de próprio punho até o dia 18 do respectivo mês do desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - MULTA

Multa no valor de 01 (um) salário normativo, por empregado, pelo não cumprimento das cláusulas constantes neste acordo;

**ELISSON ZAPPAROLI
SECRETÁRIO GERAL
FEDERACAO DOS EMPREGADOS EM TURISMO HOSPIT EST S PAULO**

**LUIZ CARLOS TAPARO
PROCURADOR
MAGIC GAMES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE CONVOCAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PROCURAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.